

RESOLUÇÃO Nº 085 /2012 - CP.

Dispõe sobre pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás no município de Itaberaí, conforme processo nº 201200029000980.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público e a atividade econômica de transporte de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o pedido da Prefeitura de Itaberaí para a criação de 2 (dois) pontos de parada de ônibus no município, nos termos do ofício nº 018, de 10 de janeiro de 2012, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER TÉCNICO – SUPGS nº 020, de 21 de março de 2012 e o DESPACHO GET nº 518, de 21 de março de 2012, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR nº 312, de 26 de março de 2012 e o DESPACHO GEJUR nº 2.545, de 26 de abril de 2012, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o art. 68, do Decreto nº 4.648, de 5 de março de 1996, que trata da competência específica da AGR para fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer e/ou alterar os pontos de partida, parada, chegada e seções,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, convencional e semi-urbano,

poderão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros no município de Itaberaí, Estado de Goiás, os seguintes locais: **1.** Avenida Leopoldo de Bulhões, quadra F, lote 01, Vila Camargo e; **2.** Avenida Goiás, quadra 42B, lote 05, Jardim Cabral

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2012.**

**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE**